



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apresentação: 24/06/2025 10:37:47.130 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 7817/2017

PRL n.1

### PROJETO DE LEI Nº 7.817, DE 2017

Apensado: PL nº 8.282/2017

Proíbe a continuidade do abastecimento de veículos automotores após o acionamento da trava de segurança das bombas de abastecimento.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado DANIEL AGROBOM

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a continuidade de abastecimento dos tanques de combustível dos veículos automotores após o acionamento da trava de segurança das bombas de abastecimento nos postos revendedores de combustíveis.

Estabelece, ainda, que os infratores a esta obrigação sujeitar-se-ão às sanções previstas no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Justifica o ilustre Autor que, ao se realizar o abastecimento dos tanques de combustível além dos limites da trava de segurança das bombas abastecedoras, ocorre o encharcamento dos filtros dos tanques de combustível, comprometendo sua eficiência e possibilitando a exalação dos gases tóxicos para a atmosfera, gerando poluição ambiental, riscos à saúde e aumentando o risco de explosões e combustão durante o processo de abastecimento dos veículos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251398443400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



\* C D 2 5 1 3 9 8 4 4 3 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 05/04/2019 foi apensado ao projeto principal o Projeto de Lei nº 8.282, de 2017, do Deputado Rômulo Gouveia, que também proíbe o abastecimento de combustíveis após o acionamento da trava automática de segurança da bomba, mas sem mencionar a aplicação de sanções por seu descumprimento.

Apresentação: 24/06/2025 10:37:47.130 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 7817/2017

PRL n.1

Além disso, determina a divulgação do impedimento por meio de placas e cartazes instalados nos postos de combustível.

A matéria foi distribuída às Comissões de Saúde, de Desenvolvimento Econômico, de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Saúde a matéria foi apreciada e aprovada, com parecer pela aprovação do projeto principal e do seu apensado, na forma de Substitutivo.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, com uma subemenda.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambos os projetos em exame estabelecem a proibição da continuidade do abastecimento de veículos após a ativação automática da trava de segurança das bombas de combustível, com o objetivo de evitar acidentes, danos à saúde e contaminação do meio ambiente. Os projetos são distintos, porém complementares nessa pretensão.

Apresentação: 24/06/2025 10:37:47.130 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 7817/2017

PRL n.1

As dutas Comissões de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, que se manifestaram anteriormente, consideraram meritório o projeto e seu apensado e aprovaram um Substitutivo que agrega dispositivos dos dois projetos.

Com efeito, a proposição principal determina expressamente a aplicação de sanção estabelecida pela Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para os casos de descumprimento de normas de segurança, enquanto a apensada estabelece a divulgação da vedação por meio da instalação de placas e cartazes nos postos de combustíveis.

Entretanto, houve dúvidas sobre a aplicação da multa na forma disposta pelo projeto. De fato, a incidência de pesada multa sobre o dono do posto quando muitas vezes ele pode nem saber o que está acontecendo gerou preocupações, uma vez que a responsabilidade da continuidade do abastecimento de veículos automotores, após o acionamento da trava de segurança das bombas, seria do frentista. Sugeriu-se, assim, que caberia, inicialmente, uma advertência ao proprietário do posto e, somente em caso de reincidência, que se incidiria a sanção, razão pela qual foi apresentada subemenda ao Substitutivo da Comissão de saúde, incorporando essa sugestão, que restou sendo aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

A nosso ver, não há qualquer restrição quanto ao mérito das proposições, uma vez que não há custo econômico relevante para os envolvidos, decorrentes da implementação de suas disposições. De outra parte, consideramos a sugestão da emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico bastante razoável, já que concorre para o



\* C D 2 5 1 3 9 8 4 4 3 4 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

alinhamento de incentivos ao cumprimento da lei entre frentistas e proprietários.

A legislação daí decorrente, a nosso ver, trará maior segurança ao abastecimento de combustível, sem sobre onerar postos de combustíveis e consumidores, razão pela qual deve prosperar.

**Nesse sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.817, de 2017, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 8.282, de 2017, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, bem como da emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico.**

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator



\* C D 2 2 5 1 3 9 8 4 4 3 4 0 0 \*

